



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2023

INSTITUI COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 10.520/02 PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, com poderes para realizar todos os atos necessários para a efetiva implantação do marco legal licitatório, de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a transição das referidas leis.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município, para auxiliar os seus trabalhos.

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior, será composta pelos servidores municipais por DECRETO do Presidente do Poder Legislativo;

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá ao primeiro membro e na falta ou impedimento deste, será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Art. 3º Compete à Comissão Interdisciplinar de Transição:

I – Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

II – Planejar e elaborar um roteiro de trabalho, com registros históricos para servir de base e fundamento das atividades de transição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

III – Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município;

IV – Elaborar um cronograma de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos com as áreas de planejamento, compras e licitações;

IV – Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

V – Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a lei nova, a partir de modelos previamente elaborados pela área de licitações;

VI – Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à Nova Lei de Licitações;

VII – Elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação a ser implantado pela Câmara Municipal;

VIII – Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, sugerindo as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio de consultoria contratada pelo município;

IX – Minutar alterações e adequações das eventuais regras municipais afeitas para adequá-las a nova norma;

X – Minutar os instrumentos legais necessários para Regulamentação, Normatização, Padronização e Implantação da nova lei assim como da Capacitação dos servidores envolvidos com as compras governamentais;

XI – Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição;

Parágrafo único. Para a concretização dos seus trabalhos, a Comissão terá apoio da Consultoria Jurídica que presta serviços para a Câmara Municipal.

Art. 4º A Comissão tem natureza jurídica com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outras áreas e anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Considerando o pouco tempo para a entrada em vigência da nova lei de licitações e a urgência nos resultados, a Comissão deverá iniciar as suas atividades imediatamente, podendo para tanto, requisitar recursos humanos e operacionais, observadas as cautelas de estilo, em especial no que se refere aos recursos financeiros necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Interdisciplinar de Transição terão vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by several vertical strokes.

Vereador NILSON PONTIM

- Presidente -

- Original Assinado -